



Câmara Municipal de Loulé



**-----ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE-----
-----LOTEAMENTO N.º 20/88-----**

-----Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 20/88, em nome de **VALE DO LOBO, RESORT TURÍSTICO DE LUXO, S.A.**, requerido por **ALISON RALSTON**, contribuinte n.º 283 953 020, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 20/88, emitido em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, e averbamentos emitidos em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois e em dezasseis de setembro de mil novecentos e noventa e três, e aditamentos emitidos em quatro de julho de dois mil e catorze e em vinte de agosto de dois mil e catorze, relativo à junção dos lotes 1052 e 1052A, que incide sobre o prédio sito em Vale do Lobo, da Freguesia de Almancil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número sete mil cento e quarenta e seis, barra, mil novecentos e noventa e sete, onze, zero quatro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número onze mil trezentos e dezasseis, da respetiva freguesia.-----

-----A alteração à operação de loteamento obteve parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a referência S000451-201801-ARHALG.DPI de 09-01-2018, onde se refere que *“a pretensão não conflitua com o definido no POOC VVRSa para os Espaços Turísticos”*.-----

-----A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de vinte e oito de março de dois mil e dezoito.-----

-----A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e o disposto no plano especial do ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António), e apresenta, de acordo com a “Planta de Síntese” que constitui o **anexo I**, as seguintes características:-----



Câmara Municipal de Loulé

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de fogos é reduzido em 1 unidade, resultado da junção dos lotes 1052 e 1052A, conforme quadro seguinte:---

Lote N.º	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área de Construção (m ²)	N.º de Pisos	N.º de Fogos	Finalidade
1052/1052A	1 375	351	491	2	1	Moradia Unifamiliar

-----A alteração à operação de loteamento compreende:-----

-----A junção dos lotes 1052 e 1052A, num só, passando a ser designado por Lote 1052/1052A, com a área de 1 375 m².-----

-----O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no “Regulamento” do loteamento da Sub-Zona 8.-----

-----Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal, conforme “Planta de Cedências” que constitui o **anexo II**.-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Loulé, 31 de agosto de 2018-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:-----

Pagas as taxas pelas Guias n.º 11775/2018 e n.º 11776/2018, em 02/08/2018-----

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:-----